



Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Nº 0462.5/2021

Modifica a redação do Art. 4º do Projeto de Lei nº 0462.5/2021, para adicionar o Art.6º-G a Lei 16.465, de 2014, a fim de incluir a Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores em que especifica.

“Art. 4º A Lei no 16.465, de 2014, passa a vigorar acrescida do Art.6º-G, com a seguinte redação:

“Art. 6º-G Fica instituída a Retribuição Financeira de Desempenho por Atividade de Gestão em Educação Especial, devida ao servidor ocupante do cargo efetivo das Categorias Funcionais de Nível Auxiliar, operacional, médio e Superior, lotados e em efetivo exercício na Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE);”

Sala das Comissões



Deputada Paulinha



JUSTIFICAÇÃO

Senhores Deputados, incumbe a esta Parlamentar solicitar aos nobres pares a aprovação da presente emenda que visa conceder a determinado grupo seletivo de servidores até então não agraciados com a concessão de Retribuição Financeira por Desempenho de algumas atividades na presente proposta.

A presente proposta objetiva alterar as Leis nº 16.160, de 7 de novembro de 2013 e 16.465 de 27 de agosto de 2014, para incluir a Fundação catarinense de Educação especial a fim que os médicos que atuarem na FCEE recebam também as gratificações GDPM e RPM resolvendo a reativação do Serviço de Reabilitação Visual.

Ante o exposto, roga-se aos nobres pares a aprovação da emenda acostada aos autos

Deputada Paulinha